



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 01/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO E COMUNICAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO PARA AMBIENTE DIGITAL, ELABORAÇÃO E EDIÇÃO DE ENTREVISTA, CLIPE, REPORTAGEM DE VÍDEO PARA PORTAL, REDES SOCIAIS E MÍDIA DIGITAL, PRODUÇÃO DE PRESS RELESS PARA VIABILIZAR A DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO, REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas neste instrumento e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CONSTA DO LOA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO E COMUNICAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO PARA AMBIENTE DIGITAL, ELABORAÇÃO E EDIÇÃO DE ENTREVISTA, CLIPE, REPORTAGEM DE VÍDEO PARA PORTAL, REDES SOCIAIS E MÍDIA DIGITAL, PRODUÇÃO DE PRESS RELESS PARA VIABILIZAR A DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS DIGITAIS DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO, REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MES	12	SIM
VALOR GLOBAL ESTIMADO:			R\$ 40.000,00	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratação de empresa especializada no desenvolvimento do plano de comunicação, transmissão ao vivo, elaboração e edição de conteúdos audiovisuais, produção de press releases e cobertura de eventos se faz necessária para atender às demandas de divulgação institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de fortalecer a transparência, ampliar o acesso à informação e promover campanhas de interesse público junto à população.

A Secretaria de Saúde desenvolve constantemente ações, campanhas e eventos voltados à prevenção de doenças, promoção da saúde e mobilização social, sendo fundamental que essas atividades sejam comunicadas de forma clara, acessível e estratégica por meio das diversas plataformas digitais.

Diante disso, detalham-se os serviços a serem executados:

1. Desenvolvimento do Plano de Comunicação

Consiste no planejamento integrado de ações comunicacionais, elaborado em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na identificação do público-alvo, definição de estratégias de comunicação institucional, padronização de linguagem e identidade visual, supervisão da execução externa e monitoramento dos resultados. O plano visa garantir coerência e efetividade nas mensagens, respeitando os princípios do interesse público e da publicidade institucional.

2. Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital

Serviço essencial para ampliar o alcance e a participação social em eventos, audiências públicas, lançamentos de campanhas, conferências e outras atividades da Secretaria, garantindo o acesso remoto da população e dos profissionais de saúde às informações. A transmissão ao vivo inclui a captação de imagens e som com qualidade profissional, edição em tempo real, integração com plataformas como YouTube, Facebook, Instagram e outras, além de suporte técnico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. Elaboração e Edição de Entrevistas, Clipes e Reportagens em Vídeo

A produção de **conteúdo audiovisual** é uma ferramenta estratégica de comunicação com grande apelo popular. Este serviço compreende:

- **Gravação e edição de entrevistas** com gestores, profissionais e usuários do sistema de saúde;
- Produção de **clipes informativos e educativos**;
- Elaboração de **reportagens para portal institucional, redes sociais e mídia digital**, com linguagem acessível e atrativa para o público-alvo.

4. Produção de Press Release

A elaboração de **releases informativos** sobre campanhas, ações e eventos da Secretaria Municipal de Saúde é fundamental para garantir a divulgação nas mídias digitais, portais de notícias, blogs especializados e veículos de comunicação em geral. O conteúdo será elaborado com base nas práticas jornalísticas, de forma clara e objetiva, respeitando os princípios da comunicação institucional e da ética pública.

5. Cobertura de Eventos da Secretaria Municipal de Saúde

A cobertura envolve a **produção de fotos e vídeos institucionais** durante os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria, com o objetivo de registrar, divulgar e valorizar as ações realizadas. Inclui:

- **Fotografia profissional**;
- **Filmagem com equipamentos adequados**;
- **Edição e disponibilização de conteúdo para redes sociais e portal institucional**;
- Apoio à equipe de comunicação da Secretaria para geração de conteúdo em tempo

A complexidade e a especificidade dos serviços exigem a contratação de empresa com **expertise técnica comprovada**, equipe qualificada e estrutura compatível para atendimento das demandas no tempo e na qualidade requerida.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tal contratação se justifica pela **necessidade de fortalecer a comunicação institucional**, ampliar o alcance das ações da Secretaria Municipal de Saúde, garantir maior transparência nas políticas públicas e, sobretudo, **informar com qualidade e responsabilidade a população**, promovendo a cidadania e a participação social.

A contratação se faz necessária diante da inexistência de equipe técnica interna suficiente e capacitada para executar todas essas atividades de forma contínua e profissionalizada. Assim, busca-se garantir uma comunicação pública moderna, eficaz e transparente, conforme previsto nos princípios da publicidade e eficiência da administração pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Dessa forma, a contratação permitirá à Prefeitura de Moita Bonita manter um canal direto e qualificado com a população, promovendo maior visibilidade das ações realizadas pela Secretaria de Saúde, fortalecimento institucional e transparência na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados na **área de comunicação institucional digital**, voltados à **Secretaria Municipal de Saúde**, com o objetivo de planejar, produzir e divulgar conteúdos de interesse público em diferentes formatos e plataformas digitais, garantindo o acesso amplo e qualificado da população às informações de saúde, ações governamentais, campanhas educativas e eventos institucionais.

A solução proposta contempla a execução de um **conjunto integrado de serviços**, realizados por empresa com comprovada experiência no segmento de comunicação pública, produção audiovisual e marketing digital, sendo estes:

- **Desenvolvimento do Plano de Comunicação:** formulação estratégica das ações de comunicação da Secretaria, incluindo diagnóstico da situação atual, definição de públicos-alvo, planejamento de campanhas, cronograma de ações, linguagem



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

visual e textual, alinhamento institucional e orientação para a execução de todas as peças e conteúdos.

- **Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital:** realização de transmissões ao vivo de eventos, palestras, audiências, campanhas e demais atividades institucionais em plataformas digitais (YouTube, Facebook, Instagram, etc.), com qualidade técnica profissional em imagem, som e conectividade, garantindo acessibilidade e alcance.
- **Produção Audiovisual:** elaboração, gravação e edição de entrevistas, clipes, reportagens e vídeos institucionais para veiculação em portais oficiais, redes sociais e mídias digitais, com foco em conteúdos informativos, educativos e promocionais, visando facilitar a compreensão das ações da Secretaria pela população.
- **Produção de Press Releases:** redação jornalística de textos institucionais para divulgação em mídias digitais, portais de notícias e redes sociais, ampliando o alcance das campanhas e ações desenvolvidas pela Secretaria, com linguagem acessível e informativa, atendendo aos critérios da comunicação pública.
- **Cobertura de Eventos Institucionais:** acompanhamento, registro e divulgação dos eventos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com produção de conteúdo fotográfico e audiovisual, edição e disponibilização rápida para divulgação em mídias digitais, respeitando padrões de qualidade e identidade institucional.

A integração desses serviços permitirá à Secretaria Municipal de Saúde **aperfeiçoar sua comunicação institucional**, fortalecer a relação com a população, aumentar a visibilidade das ações de saúde pública e garantir maior transparência e participação social. A contratação de empresa especializada assegura a qualidade técnica necessária, além de agilidade na produção e veiculação de conteúdos relevantes e estratégicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

1. Requisitos Técnicos

Capacidade técnica para desenvolver planos de comunicação institucional com enfoque em saúde pública, incluindo planejamento estratégico, definição de público-alvo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

cronograma de ações e padronização de linguagem e identidade visual. **Profissionais qualificados** em comunicação, jornalismo, publicidade, design gráfico, produção audiovisual, edição de vídeo, transmissão ao vivo e redação institucional, devidamente comprovados por currículos e/ou registros profissionais. **Equipamentos próprios** ou contratados para filmagem, edição e transmissão ao vivo de alta qualidade (câmeras profissionais, microfones, iluminação, softwares de edição e plataformas de streaming).

Capacidade de cobertura in loco de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde, com equipe técnica disponível para deslocamento e atendimento conforme cronograma ou demanda.

2. Requisitos Operacionais

Disponibilidade para atendimento **presencial e remoto**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de conteúdos audiovisuais, releases, transmissões ao vivo e demais demandas, conforme cronograma acordado. Garantia de **qualidade técnica e adequação do conteúdo às diretrizes de comunicação institucional** da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde. Sigilo e responsabilidade no manuseio e veiculação de informações institucionais e dados sensíveis.

5.DO LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Os Serviços serão executados nas dependências da Contratada previamente acordado, conforme necessidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de Execução dos Serviços

Os serviços contratados serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme planejamento conjunto e solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, observando as seguintes diretrizes:

A empresa deverá **apresentar cronograma de execução** com base nas demandas informadas pela Secretaria, respeitando prazos previamente acordados.

A produção de conteúdo será realizada de acordo com **briefings técnicos** fornecidos pela equipe da Secretaria, contendo informações sobre o objetivo da ação, público-alvo, formato desejado, canal de veiculação e prazo de entrega.

As transmissões ao vivo deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 horas de preparação técnica, exceto em casos emergenciais justificados.

A empresa deverá manter equipe e equipamentos disponíveis para atendimento in loco, quando necessário, para coberturas de eventos e ações externas.

Os materiais produzidos deverão ser entregues em formatos digitais apropriados para publicação em redes sociais, portais, mídias digitais e arquivos para acervo institucional.

Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será **acompanhada, monitorada e fiscalizada** por um **fiscal técnico designado** pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como interlocutor junto à contratada.

O fiscal terá autoridade para **avaliar a qualidade técnica dos serviços**, solicitar ajustes, revisar conteúdos e validar entregas.

Reuniões periódicas poderão ser realizadas entre a contratada e a equipe da Secretaria para alinhamento de demandas, revisão de planejamento e avaliação de desempenho.

Das Entregas e Validação

- As entregas dos produtos e serviços deverão ser realizadas conforme **prazos acordados** e acompanhadas de relatório técnico descritivo contendo:
 - Descrição do serviço realizado;
 - Data e local da execução (quando aplicável);
 - Quantidade de materiais entregues;

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Links para visualização (quando aplicável);
 - Observações relevantes.
- Após a entrega, o conteúdo será analisado pelo fiscal técnico. A validação ocorrerá mediante:
 - Conferência do atendimento aos requisitos técnicos e de linguagem;
 - Adequação à identidade institucional e aos objetivos da comunicação;
 - Qualidade técnica do áudio, vídeo, edição e redação;
 - Conformidade com o Plano de Comunicação vigente.

Dos Prazos

- Os prazos para entrega dos serviços e materiais poderão variar conforme a complexidade da demanda, sendo estabelecidos em comum acordo entre as partes, com base no planejamento prévio.
- Em casos de urgência ou demandas emergenciais, a empresa deverá demonstrar **capacidade de resposta rápida**, respeitando os critérios mínimos de qualidade.

Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive prazos e padrões de qualidade, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo:

- Advertência;
- Multa por atraso ou inexecução;
- Suspensão temporária de participação em licitações;
- Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Vigência do Contrato

A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme interesse público e legislação aplicável.

Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de **nota fiscal e relatório técnico**, após a **validação das entregas pela fiscalização** da Secretaria.

Poderá ser mensal, por serviço executado ou conforme lote/entrega, de acordo com a modelagem definida no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de evento, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O Órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
 - i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - ii. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

- h. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- i. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- j. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- k. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- l. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- m. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- n. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- o. Indicação do(s) fiscais(s) e gestor(s) da contratação:

Fiscal do Contrato: Débora Rodrigues Silva Gois

Gestor(a) de Contrato: Joyce Izabel de Gois Costa

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 d Constituição Federal

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa judicial de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

9. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será em conformidade com a proposta de preço apresentada, após a realização do evento. A avaliação da execução do objeto realizar-se mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitida após apresentação artística, para conferência e devido atesto, considerando eventuais intercorrências que maculem a qualidade da prestação dos serviços, como indicado no modelo de execução do objeto.
- b. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso a Contratada não efetuou o reembolso de valores.
- c. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à não apresentação, adiamento do show, atraso, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

Da Liquidação

- d. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- f. O pagamento será efetuado em sua totalidade após a realização do evento contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- g. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- h.
- i. O pagamento será realizado através de transferência bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecida a ordem cronológica de pagamento.
- j. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k. O pagamento seguirá a ordem cronológica:

10.0 PRAZO CONTRATUAL

10.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência período de 12 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1.o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.2.3. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.2.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2.6. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

12.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

12.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

12.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

12.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

12.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

12.9 Os serviços, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma, constando as condições no Termo de referência.

12.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

12.11. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

12.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

12.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

12.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

12.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

12.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

12.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

12.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

12.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.20 A empresa contratada deverá ciente que:

12.20.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

12.20.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .

12.20.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

13.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

13.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

13.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

13.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

14.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
30100	10.301.0007	2060	33903900	15001002

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

16.2A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da MOITA BONITA.

Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

MOITA BONITA/SE, 04 de março de 2026.

**JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA/SE**, E A EMPRESA _____, NOS
TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DISPENSA
ELETRÔNICA N.º __/2026

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.850/0001 – 55, localizada na Avenida João Evangelista da Costa, SN, Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra **JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX – XX, residente e domiciliado na sede deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Art. 75, inciso II**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **Art.75,inciso II da Lei N.º 14.133/2021** e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTEÚDO AUDIOVISUAL NA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS, INCLUINDO O IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO E REALIZAÇÃO DE CLIPPING DIGITAL PARA O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O ETP;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da**

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.2.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 8.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 8.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 8.2.9 Os serviços, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma, constando as condições no Termo de referência.
- 8.2.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 8.2.11 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.**
- 8.2.12** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação
- 8.2.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 8.2.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.2.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 8.2.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

8.2.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

8.2.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

8.2.20 A empresa contratada deverá ciente que:

8.2.21 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.2.22 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .

Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente desta Dispensa;

b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de Cultura**;

c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Cultura**;

c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;

d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Cultura**.

8.4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1 Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;

- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de 2026.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Dispensa Eletônica nº _____/20__.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital de Dispensa Eletrônica nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº

RG nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20____

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante

Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20____

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o
disposto no Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se
encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,
Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da
obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Moita Bonita de qualquer fato que passe a
caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante

Legal

CPF nº _____

RG nº _____